PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 058 - DE 05 DE JULHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que "Ficam incluídos os §s 1º, 2º e 3º, no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.399, de 26 de junho de 1993".

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 65/13

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que incluí os §s 1º, 2º e 3º, no artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.399, de 26 de junho de 1993.

A referida alteração é necessária para que os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto possam ser mantidos de forma satisfatória.

A proposta prevê a inclusão de parágrafos no art. 7º, da Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de junho de 1993, em que se busca a responsabilidade subsidiária do proprietário em casos de inadimplência quanto ao débito de fornecimento de água e coleta de esgoto por parte do ocupante do imóvel, independente do título dessa ocupação (onerosa ou gratuita).

Vale dizer que as alterações sugeridas visam evitar a inadimplência e garantir a saúde financeira da EMDAEP, coibindo a inadimplência.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 05/JUL/2013 15:25 0000065?0

CM-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº 065/13

PROJETO DE LEI Nº ~~058~~ 65 - DE 05 DE JULHO DE 2013

Ficam incluídos os §s 1°, 2° e 3°, no artigo 7°, da Lei Municipal n° 2.399, de 26 de junho de 1993.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°. – Ficam incluídos os §s 1°, 2° e 3°, no artigo 7°, da Lei n°. 2.399, de 26 de junho de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°. (...).

§ 1 – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação, período esse que deverá ser devidamente comprovado por parte do interessado.

§ 2° - É de responsabilidade subsidiária do proprietário do imóvel o ressarcimento de débitos relativos ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário, não quitados por eventual ocupantes do imóvel, seja a título oneroso ou gratuito.

§ 3° - Em caso de locação, fica o proprietário do imóvel obrigado à, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, comunicar à EMDAEP, apresentando cópia do respectivo contrato, sob pena de responder solidariamente com o locatário em caso de débitos decorrentes da falta de pagamento".

Artigo 2°. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena/SP, 05 de julho de 2013

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 04
PROC. Nº PC 65/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

Dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena-EMDAEP e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O funcionamento da EMDAEP - Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, com sede e foro neste município, criada pela lei nº 1.483, de 17 de agosto de 1.983, passa a ser disciplinado exclusivamente por esta Lei.

Artigo 2º - A empresa pública tem por objetivo a execução de serviços públicos que lhes forem concedidos, permitidos ou autorizados, bem como a execução de serviços e obras de desenvolvimento urbano, e a realização de programas especiais.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado, observando como limite o valor do capital social da Empresa, atualizado em 31 de dezembro de 1.992, a prestar-lhe garantias e avais em financiamentos e outras operações de crédito.

Parágrafo único - O limite de que trata este artigo será atualizado em cada ano com base na variação dos índices oficiais de atualização monetária.

Artigo 4º - Constituirão recursos da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena:

I - créditos orçamentários, adicionais e doações feitos em seu favor pelo Município;
II - os recursos provenientes de programas especiais;
III - os recursos provenientes de contratos e ajustes;
IV - os preços e tarifas cobrados por seus serviços, bem como multas e acréscimos pecuniários; e

V - os recursos de outras fontes.

Artigo 5º - A EMDAEP exercerá suas atividades com

FL. Nº 05
PROC. Nº 9665/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do trabalho.

Parágrafo único - A necessidade de novas contratações será avaliada em reunião do Conselho de que se lavrará ATA e os cargos serão preenchidos após regular concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 6º - Ficam concedidos, permitidos ou autorizados à Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena os seguintes serviços:

I - água e esgoto;
II - pavimentação e recapeamento asfáltico; e
III - guias e sarjetas.

Parágrafo único - Os serviços ora concedidos, permitidos ou autorizados o são pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos caso haja interesse público.

Artigo 7º - A remuneração dos serviços ora autorizados subordinar-se-á ao regime jurídico dos preços e tarifas públicos, conforme a espécie.

Artigo 8º - Fica o Executivo autorizado a conceder à EMDAEP isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Para compras e serviços a EMDAEP deverá observar a legislação federal que disciplina o procedimento licitatório.

Artigo 10 - Os serviços ora concedidos deverão ser executados preferencialmente pela EMDAEP, porém, em caso de repasse a terceiros, será observado o procedimento de licitação.

Artigo 11 - A empresa pública será administrada por um conselho composto de 03 (três) membros, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, nomeados pelo Chefe do Executivo, todos de provimento em comissão.

Artigo 12 - Ao Conselho Administrativo, como órgão de Administração compete, entre outras atribuições:

I - elaborar o Regimento Interno e o organograma do quadro de funcionários dos serviços que lhes estão afetos;
II - elaborar o orçamento programa anual da EMDAEP;
III - aceitar e recusar doações e legados;

FL. Nº 06
PROC. Nº 2665/13

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

- Fls 03 -

IV - aprovar o balanço e relatórios anuais;
V - aprovar o quadro de pessoal, salários, gratificações e dar posse ao concursados;
VI - aprovar os planos anuais da empresa;
VII - aprovar o sistema de tarifas e de preços públicos, bem como as multas por atrasos e atualizações monetárias;
VIII - aprovar convênios, ajustes e contratos, inclusive quando do repasse dos serviços autorizados, mediante licitação pública;
IX - aprovar critérios sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;
X - autorizar o Presidente a realizar operações de crédito para obtenção de recursos necessários à execução de obras e serviços autorizados por esta Lei.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - representar a EMDAEP em juízo e fora dele, podendo constituir procurador;
II - convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respectivos trabalhos;
III - propor ao Conselho os planos e o Orçamento programa;
IV - fixar normas relativas ao serviço;
V - autorizar despesas e demais pagamentos;
VI - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VII - criar cargos, nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e
VIII - tomar as providências de caráter urgente, motivadas por fatos ou circunstâncias imprevistas, levando ao conhecimento para ciência e deliberação do pessoal.

Artigo 14 - A EMDAEP terá quadro próprio de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e admitidos mediante concurso público.

Parágrafo único - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos pelos empregados, e Diretores, face a vigência das Leis 1.277, de 28 de dezembro de 1.978, 1.483, de 17 de agosto de 1.983 e 2.304, de 10 de julho de 1.992.

LEI Nº 2.399 - DE 29 DE JUNHO DE 1.993

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15- Ficam validados os critérios das Leis precedentes quanto à constituição do capital social da empresa, com a atualização de que trata o artigo 3º desta Lei.

Artigo 16 - Os atos internos da EMDAEP serão feitos por "RESOLUÇÃO", devidamente numeradas e assinadas pelos membros do Conselho e, os atos de expediente serão assinados pelo Presidente.

Artigo 17 - No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei, o Conselho atualizará seu Regimento Interno e o Regulamento Geral dos Serviços que serão assinados por todos os membros do Conselho, com ciência ao Chefe do Executivo.

Artigo 18 - Mensalmente a empresa fará publicar seu balancete, na forma da Lei, com cópias para conhecimento do Chefe do Executivo e da Câmara Municipal.

Artigo 19 - é vedado à EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 20 - Para remuneração dos serviços que prestar, a EMDAEP levará em consideração, quando da elaboração dos cálculos, o custo dos serviços, depreciação e expansão dos serviços, bem como margem de lucro a assegurar a auto-suficiência econômico-financeira da Empresa.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de junho de 1.993

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO

CEP. 17.900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

FL. Nº 08
PROC. Nº 7165/13

LEI Nº 2.628 - DE 17 DE ABRIL DE 1.996

Dispõe sobre a revogação de artigo, parágrafo e incisos da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 3º e parágrafo único da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

Artigo 2º - Ficam revogados os incisos IX e X do artigo 12, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de abril de 1.996

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

FL. Nº 09
PROC. Nº PC 65/13

LEI Nº 2.696 - DE 02 DE JULHO DE 1.997

Dá nova redação ao inciso VII, do artigo 13 da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1.993 e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso VII, do artigo 13 da Lei nº 2.399, de 29.06.93, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 13 -

VII - nomear, contratar, exonerar, demitir e praticar os demais atos pertinentes à relação de emprego com os servidores; e"

Artigo 2º - Fica o artigo 13, da Lei nº 2.399, de 29.06.97 acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 13 -

Parágrafo único: A criação de cargos nos quadros da EMDAEP dependerá de expressa autorização legislativa."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de julho de 1.997

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

FL. Nº 10
PROC. Nº 9665/13

LEI Nº 3.045 - DE 08 DE MARÇO DE 2.002
(Projeto de Lei nº 006/02, de autoria do Vereador Ivo Figueiredo dos Santos)

Dispõe sobre o acréscimo de parágrafo único ao Artigo 10, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Artigo 10, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Artigo 10 - .....

Parágrafo único – Os serviços executados, por administração direta, indireta e ou terceirizados, terão garantia contra vícios e defeitos, pelo prazo de 05 (cinco) anos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de março de 2002.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMAGIO
Secretário da Fazenda e Governo

FL. Nº 11
PROC. Nº 2165/13

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.047 - DE 11 DE MARÇO DE 2.002
(Projeto de Lei nº 001/02, de autoria dos Vereadores Pedro Gonçalves Vieira e Ivo Figueiredo dos Santos)

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 7º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ELZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao Artigo 7º, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

"Artigo 7º - .....

Parágrafo único – Na hipótese de interrupção do fornecimento por falta de pagamento, após regularização do débito em atraso, incidirá apenas a cobrança de taxa de religação, vedada cobrança de taxa mínima, durante o período de interrupção."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de março de 2002.

ELZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMAGIO
Secretário da Fazenda e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL. Nº 12
PROC. Nº 2165/13

LEI Nº 3.089 - DE 26 DE JULHO DE 2.002

Dispõe sobre a inclusão do inciso IV ao artigo 6º, e inclusão do artigo 6º-A à Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica incluído ao artigo 6° da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o inciso IV, com a seguinte redação:

"Artigo 6° - .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV – galerias de águas pluviais"

Artigo 2° - Fica incluído à Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, o artigo 6°-A, com a seguinte redação:

"Artigo 6°-A – Além dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados pelo artigo anterior, a Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá manter a conservação das guias e sarjetas e também da pavimentação asfáltica, através da operação "tapa buracos".

Artigo 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 26 de julho de 2.002

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.089 - DE 26 DE JULHO DE 2.002

- Fls. 02 –

FL. Nº 13
PROC. Nº PC 65/13

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 14
PROC. Nº 6513

LEI Nº 4.057 DE 28 DE JUNHO DE 2012

Autor: Vereador Milton Polon

Dá nova redação ao parágrafo único introduzido pela Lei 3047/2002, ao artigo 7º da Lei 2399/1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação e dá outras providências.

CELIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O parágrafo único introduzido pela Lei 3047/02, de 11.03.2002 ao artigo 7º da Lei 2399/93, de 29.06.1993, que dispõe sobre o funcionamento da EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º -

Parágrafo único – As tarifas de água e esgoto incidirão em relação aos consumidores, vedada qualquer vinculação do imóvel como garantia para o pagamento da dívida e, quando for o caso, a cobrança se limitará à taxa de religação, sem cobrança de taxa mínima durante o período de desocupação."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de junho de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos